



**LEI Nº 10/97**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBU CO.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica, terminantemente, PROIBIDO FUMAR CIGARROS, CHARUTOS E CACHIMBOS nas repartições municipais.

**Parágrafo Único:** Entende-se por repartição pública municipal, prevista no “caput” deste artigo, o ambiente fechado das seções, divisões ou serviços de organização, direta ou indireta, destinados a atender interesses administrativos ou comunitários.

**ARTIGO 2º** - O servidor público municipal advertido e reincidente na infração prevista no artigo 1º, ficará sujeito às penalidades estatuídas na legislação pertinente por insubordinação.

**ARTIGO 3º** - O cidadão que desrespeitar a proibição prevista nesta Lei, será advertido, obrigatoriamente, por servidores da municipalidade, lotados ou não, na repartição.

**ARTIGO 4º** - São agentes fiscalizadores do cumprimento desta Lei:

- a) - os munícipes;
- b) - os Chefes e Diretores das repartições;
- c) - os servidores públicos municipais;
- d) - o Chefe do Poder Executivo Municipal; e,
- e) - os Vereadores do município.

**ARTIGO 5º** - O Poder Executivo Municipal dará ampla publicidade a proibição de que trata esta Lei, afixando cartazes informativos nas repartições públicas municipais, com indicação do número desta Lei Municipal e da proibição que ela trata.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal

Novos Rumos, Nova Realidade



**ARTIGO 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 1997.

**JAIME CORREIA DE SOUZA**  
**- PREFEITO -**

Foi REGISTRADO À FLS: 07-07V
e 08 DO LIVRO DE <i>Beis Nº 01</i>
a <i>Beis 10/97</i> , <i>28/05/97</i>
<i>[Signature]</i>
SECRETÁRIO